



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016**

Às nove horas (horário de Brasília) do dia 07 de Dezembro de 2016, reuniram-se o a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 1.185/16 de 07/07/2016 e ATO DA REITORIA Nº 1.480/2016 de 26/08/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.016084/2016-17, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico Nº 032/2016.

**REFERENTE:** G40

**RECORRENTE:** CNPJ: 15.811.210/0001-37 - AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

**RECORRIDA:** CNPJ: 19.714.547/0001-87 - J A IBIAPINA GOMES - ME

**PARECER DE DECISÃO DE RECURSO**

O impetrante **AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME**, inconformado com o resultado da licitação impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 32/2016 cujo objeto do certame o registro de preços de materiais de consumo: ALIMENTOS PERECÍVEIS ( Carnes diversas, frutas, verduras e legumes, frios, pães, ovos, sucos) e GRÃOS SECOS ENSACADOS (arroz, feijões e farinha), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 09:02 horas do dia 11 de Outubro de 2016, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO 1185/2016 de 07/07/2016 e ATO 1480/2016 de 26/08/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.016084/2016-17, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 32/2016. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após encerramento da Sessão Pública em 09:55 horas do dia 23 de novembro de 2016 os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos grupos/itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Quanto ao Recurso, o Edital regula o seguinte:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

## 12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que a intenção de recurso impetrada é tempestiva e motivada.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

### DA DECISÃO DO RECURSO

**A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:**

A Lei nº 8.666/1993 assim como o Decreto 5.450/2015 dizem que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Abaixo segue o detalhamento da decisão do recurso:**

**GRUPO 40**

1º FATO:

Elucida-se que a empresa J A IBIAPINA GOMES - ME declarou em sua proposta que nos preços estão inclusos todas as despesas com frete, imposto, tarifas, taxas, seguros, e demais encargos, já deduzidos os abatimentos concedidos, representando a retribuição integral pelo objeto da licitação.

Ressalta-se que Administração Pública entende o licitante poderá renunciar a parcela ou à totalidade da remuneração, assim, devendo ser esses custos suportados pela licitante sob penas da lei.

O fato que a proposta da J A IBIAPINA GOMES - ME para o G40 foi a mais vantajosa economicamente, e que a empresa J A IBIAPINA GOMES - ME deverá suportar os preços registrados pelo período de vigência da ata de registro de preços sob pena de sanções administrativas.

Ademais não cabe a Administração adentrar no mérito negocial das licitantes, visto que a forma de comercialização é inerente a cada fornecedor. Além disso, cabe destacar que o cenário econômico brasileiro, que já é previsto como estagnação e para alguns teóricos recessão, requer economicidade nos cofres públicos para fins de toda a Administração Pública continuar oferecendo os mesmos serviços públicos.

Denota-se ainda que quando um licitante lança um valor inexequível para a realidade financeira e negocial da própria empresa durante a fase de licitação, a mesma apresenta a motivação à Comissão para a desistência da proposta justificando-se a inexequibilidade.

Inclusive, cinge destacar que a recorrente não ofereceu nenhum argumento concreto de que o preço ofertado pela empresa J A IBIAPINA GOMES - ME para o item 422, do grupo 40, fosse de fato inexequível.

Diante das ponderações do fato 1, quanto as alegações do recurso e fundamentação da contrarrazão, decidiu-se que o recurso é improcedente, visto que não há qualquer necessidade de sanar equívocos pelo poder da autotutela patronada à Administração, seja quanto a aceitação ou habilitação, mantendo-se a empresa J A IBIAPINA GOMES - ME como a vencedora do GRUPO 40.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende que a aceitação/habilitação foi legítima e, portanto, decidem por unanimidade de seus membros o **INDEFERIMENTO** do pleito da postulante AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME quanto as alegações no recurso do grupo G40, mantendo a empresa J A IBIAPINA GOMES - ME, como a vencedora do referidos grupo G40.

Ademais, submete-se os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 07 de Dezembro de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI